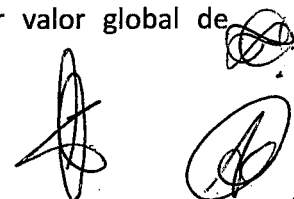



**ATA DA REUNIÃO - ETAPA DE JULGAMENTO
DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)
DO MUSEU DA REPÚBLICA PARA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 – MR/IBRAM,
DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE
RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU
PALÁCIO RIO NEGRO.**

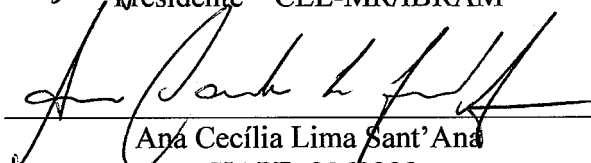
Às 10:00 horas do dia 25 do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os servidores Rogério Maurílio Alecrim Rezende - Siape: 222740, Ana Cecília Lima Sant'Ana - Siape: 2060228, Luiz Carlos Lopes da Silva- Siape: 223597, designados pela Portaria nº 17, de 02 setembro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 02 de setembro de 2019, sob a presidência do primeiro, no escritório do presidente, localizado no endereço Rua do Catete nº 153 - bairro Catete – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22220-000, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 01/2019-MR, para deliberar sobre a impugnação impetrada intempestivamente pela empresa **Officeplan planejamento e Gerenciamento Ltda EPP**. e sobre o recurso administrativo impetrado tempestivamente pela empresa **Consórcio Bolanho & Taddei**, contra a decisão desta comissão que aceitou e classificou as propostas das empresas a) **Technische Engenharia e Consultoria Ltda-EPP**; b) **Archi 5 Arquitetos Assossiadados Ltda**; c) **Consórcio Bolanho & Taddei**; d) **Urbanacon Consultas Urbanas Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda- Me.**; e e) **Domo Arquitetura e Engenharia e Projetos culturais Ltda.**, e as tempestivas contrarrazões das empresas **Technische Engenharia e Consultoria Ltda-EPP** e **Archi 5 Arquitetos Assossiadados Ltda**; Em seu pedido de impugnação a empresa **Officeplan planejamento e Gerenciamento Ltda EPP**, alega não ter recebido a ata tempestivamente. A empresa **Consórcio Bolanho & Taddei**, por sua vez, em seu recurso administrativo alegou o descumprimento dos itens 7.9.1.12 e 7.9.1.15, 7.11.1, 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 em desacordo com o modelo de proposta ANEXO VI na documentação da empresa **Technische Engenharia e Consultoria Ltda-EPP**, bem como os descumprimentos dos itens 7.9.1.12 e 7.9.1.15, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo fora do envelope nº 1, além dos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 em desacordo com o modelo de proposta ANEXO VI na documentação da empresa **Archi 5 Arquitetos Assossiadados Ltda**; bem como os descumprimentos dos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 em desacordo com o modelo de proposta ANEXO VI na documentação da empresa **Urbanacon Consultas Urbanas Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda- Me**, bem como os descumprimentos dos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 em desacordo com o modelo de proposta ANEXO VI na documentação da empresa **Domo Arquitetura e Engenharia e Projetos culturais Ltda**. Sobre a impugnação da **Officeplan planejamento e Gerenciamento Ltda EPP** a Comissão informa a intempestividade do pedido de acordo com o item 19.1 do Edital, contudo declara que a empresa teve seu email respondido duas horas após o envio do mesmo, sendo assim, smj, não houve prejuízo à sua manifestação. Após análise dos recursos e contrarrazões e após realizada novas diligências e a reanálise de toda a documentação apresentada pelos participantes, a Comissão deliberou por reformar sua decisão e desclassificar a proposta da empresa **Technische Engenharia e Consultoria Ltda-EPP**, com base no Item 7.11.1, 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6 do Edital, mantendo classificadas as empresas **Archi 5 Arquitetos Assossiadados Ltda**; **Consórcio Bolanho & Taddei**; **Urbanacon Consultas Urbanas Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda- Me** e **Domo Arquitetura e Engenharia e Projetos culturais Ltda.e**). Sendo assim é declarada vencedora a Empresa **Archi 5 Arquitetos Assossiadados Ltda**; que apresentou o proposta com o menor valor global de

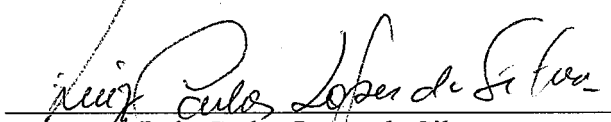


R\$2.318.894,12 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro e doze centavos, consoante à Segunda Ata de Sessão Pública com resultado de julgamento da proposta de preço do dia 05 de novembro de 2019, smj. Em atendimento ao Art 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 a Comissão encaminha esta ata à autoridade hierarquicamente superior, para análise e ratificação se assim o entender. Nada mais tendo a tratar, eu, Rogério Maurílio Alecrim Rezende, lavro a presente ata que segue assinada por mim, pela CEL e pelos demais licitantes presentes.

Comissão Especial de Licitação, em 26 de novembro de 2019.


Rogério Maurílio Alecrim Rezende
SIAPE: 222740
Presidente - CEL-MR/IBRAM


Ana Cecília Lima Sant'Ana
SIAPE: 2060288
Membro - CEL-MR/IBRAM


Luiz Carlos Lopes da Silva
SIAPE: 223597
Membro - CEL-MR/IBRAM

Rio, 26/11/2019.

Ciente. De acordo.
Ratifico a decisão da
Comissão Especial de Licitação
(CEL).


Mario Chagas
Diretor
Museu da República